

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 22227/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos nas freguesias de Castelo Branco e Bruçó, do concelho de Mogadouro e nas freguesias de Fornos e Lagoaça, do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal da Serra do Picotino (ZIF n.º 85, processo n.º 82/07-AFN), com uma área de 2 797,36 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Castelo Branco e Bruçó, do concelho de Mogadouro e nas freguesias de Fornos e Lagoaça, do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

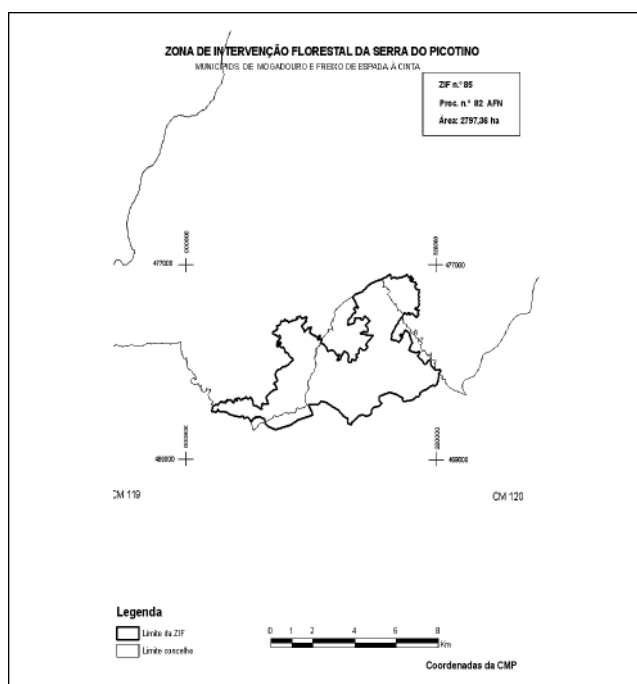
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal da Serra de Picotino é assegurada pela APATA — Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais, Pessoa Colectiva n.º 504 899 767, com sede na Av. do Sabor, 40, 1.º Dto., 5200-288 Mogadouro.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



202375871

Despacho n.º 22228/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Coruche e Salvaterra de Magos.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal das Ribeiras da Lamosa e Magos e da Charneca de Muge (ZIF n.º 88, processo n.º 160/07-AFN), com uma área de 28 353,6 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de São José da Lamosa, Coruche, Fajarda, Fors de Salvaterra de Magos, Marinhais e Glória do Ribatejo, dos concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos.

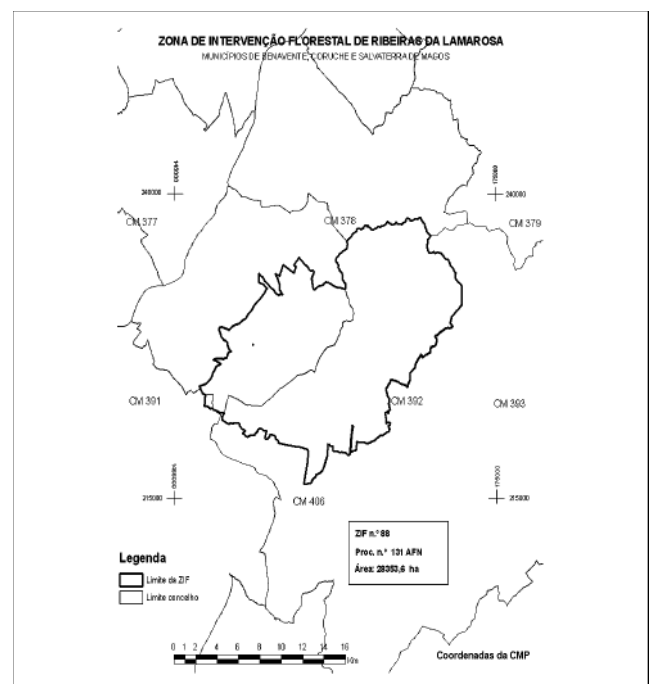
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal das Ribeiras da Lamosa e Magos e da Charneca de Muge é assegurada pela APFC- Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limitrofes, com NIF 503 153 982, sede em Rua dos Guerreiros, n.º 54, 2100-183 Coruche.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 Setembro 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



202376065

Despacho n.º 22229/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Seia.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal Malhão (ZIF n.º 93, processo n.º 77/07 — AFN), com uma área de 1059,98 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de São Romão, Valezim, Vila Cova à Coelheira, Sandomil e Lapa dos Dinheiros, do concelho de Seia.

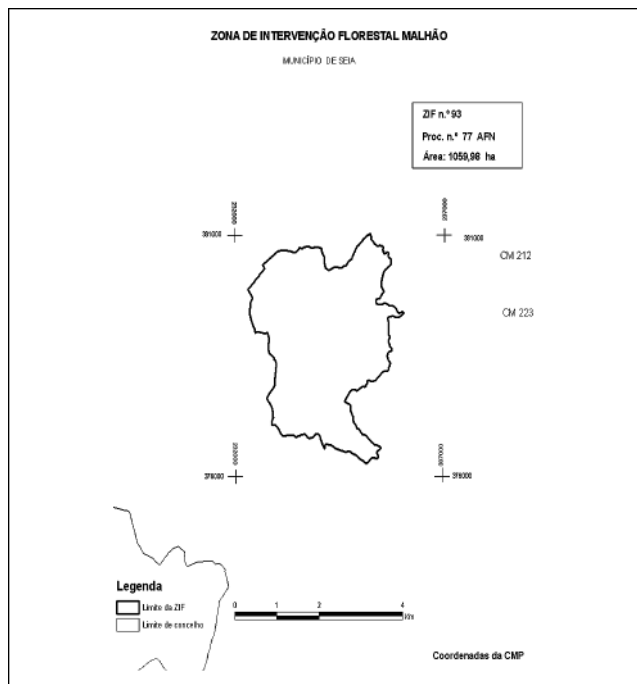
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Malhão é assegurada pela URZE — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela, com o NIF n.º 504495160, com sede na Rua Cidade da Guarda, Edifício da Estação de Camionagem, rés-do-chão, 6290-361 Gouveia.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



202376187

Despacho n.º 22230/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Mogadouro, Vale de Porco e Vilar de Rei, do concelho de Mogadouro.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Serra da Figueira-Zava (ZIF n.º 92, processo n.º 95/07-AFN), com uma área de 1 860 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das fre-

guesias de Mogadouro, Vale de Porco e Vilar de Rei, do concelho de Mogadouro.

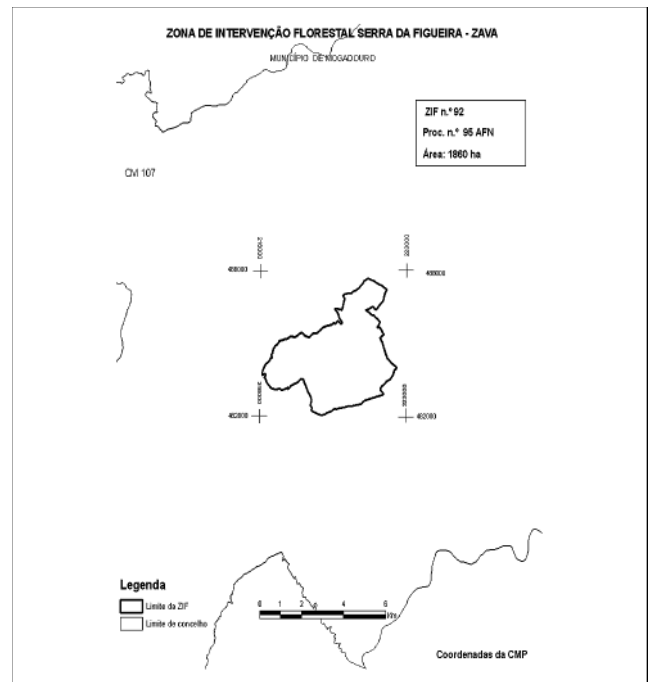
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Serra da Figueira-Zava é assegurada pela Silviconsultores, Ambiente e Recursos Naturais SA, com o NIF n.º 508 096 405, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 148 — 5.º A, 1050-121 Lisboa.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



202376284

Despacho n.º 22231/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Vila Pouca de Aguiar.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Jales (ZIF n.º 90, processo n.º 153/07-AFN), com uma área de 4 218,00 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Alfarela de Jales, Vreia de Jales e Tresminas do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Jales é assegurada pela AGUIARFLORESTA- Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar, com o NIF 506431274, e sede na Central de Camionagem, Loja 4, 5450-Vila Pouca de Aguiar.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.